



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro **André Godinho**

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000900-75.2021.2.00.0000

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ASSOJURIS

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências, com pedido liminar, formulado pela Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo - ASSOJURIS em face do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP.

Em sua exordial (Id 4253495), a Requerente informa que este Conselho Nacional editou a Resolução CNJ 343/2020 estabelecendo o prazo de 90 (noventa) dias para publicação de regulamentação quanto às *“condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição”*. Alega que, mesmo após 145 (cento e quarenta e cinco) dias, ainda não houve publicação da referida regulamentação por parte do TJSP.

Sendo assim, requer:

“i) preliminarmente, a título de medida urgente e acauteladora, como previsto nos artigos 25, XI, e 99 do Regimento Interno deste C. Conselho, sejam requeridos os devidos esclarecimentos ao Exmo. Des. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com determinação expressa para que apresente, no prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas), a regulamentação da Resolução CNJ nº. 343/2020. A medida liminar e acauteladora se justifica porque se assim não for, os servidores e magistrados do E. TJ/SP com deficiência, necessidades especiais ou doenças graves ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessas mesmas condições continuarão impossibilitados de exercer seu direito às “condições especiais de trabalho”, como disciplinado na Resolução CNJ nº. 343/2020, o que, por si só, justifica a concessão da medida liminar, sob pena de violação à autoridade deste C. CNJ, bem como à proteção constitucional e



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro **André Godinho**

infraconstitucional das pessoas deficientes ou portadoras de necessidades especiais ou de doenças graves, o que não podemos admitir, principalmente no cenário de pandemia da COVID-19.

ii) requer, por fim, a confirmação da medida acauteladora, determinando-se ao Exmo. Des. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que publique, no prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas) ou, quando menos, em outro prazo que V.Exa. entender pertinente, a regulamentação da Resolução CNJ nº. 343/2020, viabilizando, desta forma, o exercício pleno do direito às condições especiais de trabalho pelas pessoas deficientes, com necessidades especiais ou portadores de doenças graves, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma situação.”

Não obstante seja compreensível a expectativa da Requerente em obter imediata solução para o caso vertente, reputa-se conveniente, antes da apreciação da medida de urgência, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, solicitar informações ao Requerido acerca dos fatos descritos na inicial.

Pelo exposto, intime-se o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP para que preste os esclarecimentos necessários para análise do pedido formulado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, tendo em vista a existência de pedido liminar.

À Secretaria Processual, para as providências cabíveis.

Brasília, *data registrada no sistema.*

Conselheiro André Godinho

Relator